

13. TRANSFERÊNCIAS (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

13.1. Ordens de transferência a crédito

Escalões	Canal de recepção da ordem de Transferência a crédito					Outras condições
	Balcão	Telefone		Internet (em linha)	ATM	
		C/ operador	S/ Operador			
2. Transferências a crédito SEPA + e Não SEPA + (Internacionais)						
2.1 - Transferências a crédito SEPA + (Países SEPA ou operações enquadradas no Regulamento 924/2009)						Nota (1)(4)
<u>Emitidas</u>						
<u>Normais</u>						
Pontuais com indicação de BIC e IBAN	até 15.000€	3,25 €	n/a	grátis	n/a	isentas de despesas de telecomunicações
	de 15.000€ a 99.999€			3.25 €		
	>= 100.000€	14,50 €		14.50 €		
<u>Urgentes</u>						
Pontuais com indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	24,00 €	n/a		isentas de despesas de telecomunicações	
<u>Recebidas</u>						
Para crédito em conta do BNI Europa						
Com indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	grátis				
Sem indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	10,00 €	Nota (3)			
Acresce Imposto		Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%				
2.2 - Transferências a crédito Não SEPA + (Países Não SEPA ou operações não enquadradas no Regulamento 924/2009)						
<u>Emitidas</u>						
<u>Normais</u>						
Com indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	0,25%	n/a		min 22.50€ max 120,00€	
para BNI Angola	qualquer montante	7,50 €				
- Sem indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	n/a				
<u>- Taxa de urgência (a adicionar ao tarifário base da transferência)</u>						
Com indicação de BIC e IBAN	Em Euros	20,00 €	n/a			
	Noutras moedas	25,00 €				
Sem indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	n/a				
<u>Recebidas</u>						
Para crédito em conta do BNI Europa						
Com indicação de IBAN	qualquer montante	5,00 €	n/a		Nota (3)	
Sem indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	15,00 €				
Do BNI Angola	qualquer montante	5,00 €				
Acresce Imposto		Acresce Imposto do selo à taxa de 4%				
2.3 - Contas Nacionais em Moeda Estrangeiras						Nota (4)
2.3.1 - Para conta domiciliada na própria Instituição de Crédito - aplica-se o preçário de 1.1.						
2.3.2 - Para conta domiciliada noutra Instituição de Crédito - aplica-se o preçário de 2.1. e/ou 2.2.						
Acresce Imposto		Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%				
Outras despesas associadas						
Para transferências a crédito Não SEPA + (para Países não SEPA ou operações não enquadradas no Regulamento 924/2009) acrescem despesas de swift.						
Para operações não abrangidas pelo regulamento 924/2009 acrescem despesas associadas a bancos correspondentes.						

13.1 Ordens de transferência a crédito (cont.)**(ÍNDICE)**

- Legenda**
- SEPA - Área Única de Pagamentos em Euros (Single Euro Payments Area). Abrange [todos os países da União Europeia [28](incluindo os seus territórios ultramarinos), a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega, a Suíça e o Mónaco, Estado do Vaticano e Principado do Mónaco
- Países abrangidos pelo Regulamento nº 924/2009: 18 da Zona Euro (Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Croácia e Estónia); 10 da União Europeia (República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia); 3 da EEE (Islândia, Noruega e Liechtenstein), Estado do Vaticano e Principado de Andorra. Moedas abrangidas pelo regulamento 924/2009 : Euro, Coroa Sueca e Leu Romeno
- NIB - Número de Identificação Bancária.
BIC - Código de Identificação Bancária da SWIFT [Bank Identification Code].
IBAN - Número de Identificação Bancária Internacional [International Bank Account Number].
- Notas gerais**
- Transferências SEPA são operações em Euros, para os países aderentes à SEPA, com indicação do IBAN do beneficiário e despesas SHA (repartidas entre o ordenante e o beneficiário).
- Transferências SEPA + são operações em Euros, leu romeno ou coroa sueca, para os países aderentes à SEPA ou abrangidos pelo Regulamento 924/2009, com indicação do IBAN do beneficiário e despesas SHA (repartidas entre o ordenante e o beneficiário).
- Transferências não SEPA + são todas as demais operações.
- É da responsabilidade do cliente o fornecimento de todos os elementos necessários ao correcto processamento das ordens de pagamento. Em caso de IBAN incorrecto, o cliente suportará à *posteriori* os encargos adicionais cobrados à mesma transacção sem IBAN.
- Para contas em moeda estrangeira o valor das comissões corresponde ao equivalente na respetiva moedas calculado com base na taxa de câmbio do dia a que respeita.
- Nota (1)**
- Os requisitos cumulativos para Países SEPA e operações enquadradas no Regulamento 924/2009 são:
- * 18 da Zona Euro (Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia Croácia e Estónia); 10 da União Europeia (República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia); 3 do Espaço Económico Europeu (Islândia, Noruega e Liechtenstein), Suíça e Mónaco, Estado do Vaticano e Principado de Andorra.
 - * Indicação do BIC e IBAN.
 - * Moeda Euro, Coroa Sueca e Leu Romeno, independentemente do montante a transferir.
 - * Regime exclusivo de cobrança de encargos: despesas partilhadas (SHA), repartidas entre o ordenante e beneficiário.
- Nota (2)**
- Operações não enquadráveis no item anterior incluindo despesas OUR.
- Acresce ao valor da comissão, despesas de comunicação - ponto 15.2. Outros Serviços /telecomunicações:
- Para Transferências a crédito em USD para os Estados Unidos, basta o BIC/SWIFT ou *Fedwire*.
 - Para Transferências a crédito em GBP para o Reino Unidos Estados Unidos, basta o BIC/SWIFT + IBAN ou BIC/SWIFT + *sort code* ou *Fedwire*.
- Acresce ao valor da comissão, despesas cobradas pelos bancos correspondentes (ao custo real).
- Nota (3)** Caso se consiga identificar o destinatário. Caso contrário será devolvida.
- Nota (4)** Apenas transferências a crédito pontuais.